

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

ertifface a	ra note du	second is	and even
ixperto,	da acore	le com	a Loi
viunicipal	n.º 265/03	, no qui	adro do
nural da	Câmara	de Ver	eadores
durante	30	dias, a	contar

LEI Nº 2251

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Rubrica Responsável

Cria o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Tabaí.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Tabaí que serão norteados pelos seguintes princípios:
- I Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.
- II Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;
- III A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;
- IV Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.
- V Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

- ${
 m VI-O}$ Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas, com a publicação do calendário no site da Prefeitura Municipal.
- **Art. 2º.** A Secretária Municipal de Turismo e Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra Secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

- **Art. 3º.** Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretária Municipal de Turismo disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado.

JANICE MACHADO DE AZEVEDO Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o município de Tabaí não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros.

A inclusão do "Calendário Oficial" possibilita uma ampla promoção do turismo local. Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.

Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos (PDT)